



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017 – COLEST/CCE

Fixa critérios que regulamentam e normatizam os estágios supervisionados não-obrigatórios do Curso de Bacharelado em Estatística da Universidade Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente documento tem por objetivo regulamentar e normatizar os estágios supervisionados não-obrigatórios do Curso de Graduação em Estatística da Universidade Federal do Espírito Santo – Campus Goiabeiras de acordo com as disposições da legislação federal (LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) que dispõe sobre o estágio de estudantes e a Resolução CEPE Nº 74/2010 que institui e regulamenta o estágio supervisionado curricular nos cursos de graduação da UFES.

§1º. Considera-se Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório a atividade de natureza prático-pedagógica a ser desenvolvida pelo estudante sendo compatível com suas atividades acadêmicas, que contemple o ensino e a aprendizagem.

§2º. O Estágio Curricular Supervisionado se constitui em espaço de formação de profissionais, no qual deve prevalecer a dimensão pedagógica, sistematizada e orientada das ações de Estágio.

Art. 2º. O presente Regulamento deve ser aprovado pelo Colegiado de Estatística podendo ser revisto periodicamente, no todo ou em parte, para seu aperfeiçoamento ou atualização, desde que manifestadas as necessidades pelo corpo docente e discente do Curso de Estatística.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 3º. O estágio obrigatório tem como objetivo estimular e facilitar a consolidação da formação prática mediante o acúmulo de vivências e experiências no campo de trabalho, bem como a reflexão entre teoria e prática podendo ser realizado em empresas públicas ou privadas, indústrias, hospitais ou instituições de pesquisa, desde que esteja caracterizado o exercício da profissão de Estatístico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

§1º. O Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório só pode ser iniciado após a completa formalização do Convênio e quando o Termo de Compromisso do Estágio (TCE) adotado pela UFES presente no Anexo I da Resolução CEPE Nº 74/2010 estiver assinado por todas as partes envolvidas.

§2º. Maiores instruções a respeito da formalização de Convênios para Estágios Supervisionados podem ser obtidos junto a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd/UFES).

Art. 4º. Os locais para o desenvolvimento dos estágios devem obedecer aos seguintes critérios mínimos além daqueles previstos pela Resolução CEPE Nº 74/2010:

- a) Contar com profissional atuante na área de Estatística no seu quadro de pessoal, que será designado seu Supervisor de Estágio;
- b) Aceitar a supervisão e a avaliação dos estágios pela UFES;
- b) Aceitar a supervisão e a avaliação dos estágios pela Comissão de Estágios do Departamento de Estatística;
- c) Aceitar as normas que regem os estágios da UFES.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º. A duração dos Estágios Supervisionados Curriculares Não Obrigatórios terá no máximo 02 (dois) anos na mesma unidade concedente, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades especiais.

Parágrafo único. No caso de duração inferior a 02 (dois) anos, do Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório, pode haver prorrogação mediante aprovação pela Coordenação de estágio, com ciência da Divisão de Estágio da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), após a análise do termo aditivo com o histórico escolar e horário individual atualizado.

Art. 6º. A carga horária para o cumprimento de atividades de Estágio pelo discente é de, no máximo, trinta (30) horas semanais.

§1º. Para o Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório remunerado é preciso ter o coeficiente de rendimento mínimo dado por 5.

Parágrafo Único. A carga horária dedicada pelo aluno às atividades de Estágio, quando concomitante com suas outras atividades acadêmicas, deverá ser compatibilizada com a sua grade horária consequente ao seu Plano de Estudos, organizada por ocasião da inscrição em disciplinas no período letivo de referência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

Art. 7º. Para realizar um Estágio *de até 20 (vinte) horas semanais*, no Curso de Graduação em Estatística, o aluno deverá satisfazer o disposto na Resolução 74/2010 do CEPE, além de ter sido aprovado nas disciplinas STAXXX Estatística III e STAXXX Computacional I, ou disciplinas equivalentes, e ter seu Plano de Atividades do Estágio aprovado pela Comissão de Estágios do Curso.

Art. 8º. Para realizar um Estágio *de mais de 20 (vinte) horas semanais e até 30 (trinta) horas semanais*, no Curso de Graduação em Estatística, o aluno deverá satisfazer o disposto na Resolução 74/2010 do CEPE, ter seu Plano de Atividades do Estágio aprovado pela Comissão de Estágios do Curso, ter sido aprovado na disciplina Inferência Estatística I (STAXXX) e estar pelo menos matriculado na disciplina Inferência Estatística II (STAXXX).

Art 9º. Fica vedada a realização de estágios não obrigatórios que não estiverem em consonância com o disposto no artigo 3º.

Art 10º. Fica vedada a realização de estágios não obrigatórios por aluno que não estiver matriculado em pelo menos 2 disciplinas por semestre.

§1º. Caso o aluno cancele a matrícula de disciplinas durante o semestre de tal forma que ele não consiga atingir o número de disciplinas mínimo estabelecido no Art. 10º, será determinado a imediata interrupção do estágio vigente e a assinatura de novos termos de estágio e/ou de adendos para termos de compromisso de estágio já assinados pela Coordenação de Estágio.

Art 11º. O estágio é vedado a alunos com o curso trancado, sendo que o trancamento determinará a imediata interrupção de estágios vigentes.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art 12º. A Comissão de Estágio é um órgão deliberativo constituído por três membros efetivos e um suplente. Os membros da comissão, professores do Departamento, serão eleitos em reunião da Câmara Departamental pelo mandato de dois anos. O suplente só atuará em situações de impedimento de um dos membros. Um presidente e um suplente da Comissão deverão ser escolhidos entre seus membros efetivos e homologado em reunião da Câmara Departamental. A Comissão poderá, caso julgue importante ou necessário, manter e/ou mudar o mesmo presidente durante o período de 1 ano, podendo ser reconduzido por igual período. São atribuições da Comissão de Estágio:

Art 13º. São atribuições da Comissão de Estágio:

a) Ser o representante de estágio junto à PROGRAD;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

- b) Propor convênios e, quando necessário, avaliar sua eficácia e real utilidade diante da proposta pedagógica do Curso;
- c) Discutir e divulgar a Legislação sobre Estágios;
- d) Encaminhar ao Colegiado do Curso de Estatística para aprovação, as normas dos Estágios e/ou suas alterações;
- e) Realizar, pelo menos, uma reunião anual com a Coordenação do Colegiado do Curso de Estatística para avaliar o desenvolvimento dos estágios;
- f) Enviar relatórios à PROGRAD e à Coordenação de Curso, quando solicitados.
- g) Cumprir e fazer cumprir o regulamento de estágio e todas as resoluções, em vigor, do Colegiado de Curso e que tratem de estágios, estabelecidas em consonância com a proposta pedagógica do Curso;
- h) Viabilizar a implantação dos estágios;
- i) Acompanhar as atividades dos estagiários;
- j) Avaliar, permanentemente, os locais de oferta de estágio e os estágios realizados;
- k) Elaborar instrumentos e normas próprias para avaliação e funcionamento dos estágios;
- l) Levar ao Colegiado os problemas e dificuldades decorrentes da implementação dos estágios, bem como possíveis soluções;
- m) Encaminhar ao Colegiado as propostas de alteração da presente Resolução de Estágio;
- n) Fornecer aos alunos todas as instruções com relação a seus direitos e deveres, antes, durante e após o estágio, valendo-se dos recursos que julgar adequados para esse fim;
- o) Participar das reuniões convocadas pelo Colegiado, quando convocado;
- p) Reunir-se com os alunos estagiários, pelo menos uma vez a cada semestre, para avaliar o andamento dos estágios vigentes;
- q) Avaliar e dar parecer sobre a viabilidade e importância dos Planos de Estágio submetidos pelos alunos.

CAPÍTULO V

DO ESTAGIÁRIO

Art. 14. O estagiário deverá desenvolver seu estágio ciente de que este faz parte do Projeto Pedagógico do Curso de Estatística e permitirá articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15. Compete ao estagiário:

- a) Observar e cumprir a legislação ou normas de estágio, inclusive o presente regulamento e demais critérios complementares estabelecidos pela Comissão de Estágios, com a aquiescência do Colegiado de Estatística;
- b) Cumprir o Plano de Atividades do Estágio sob orientação do Supervisor do Estágio e validado pela Comissão de Estágio;
- c) Aceitar e respeitar as normas de estágio acordadas entre a instituição concedente do estágio e a UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

- d) Observar e colaborar para o cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- e) Observar os critérios de avaliação apresentando à Comissão de Estágio os produtos oriundos do estágio através do Relatório Final de Atividades;
- f) Desempenhar com interesse, solicitude e senso ético-profissional as atividades de estágio programadas;
- g) Manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, atitudes e valores compatíveis com o Código de Ética da Profissão.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação do estagiário no Estágio Supervisionado Curricular é processual, de caráter qualitativo, e é feita pelo docente orientador membro da Comissão de Estágio, devendo contar com a participação do supervisor e do estagiário.

Parágrafo único. É direito do estagiário conhecer os critérios usados e os resultados obtidos nas avaliações parciais e receber orientações que possam ajudá-lo no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 17. O processo avaliativo do estágio não-obrigatório contará com duas etapas, sendo elas: Relatórios de Atividades Parciais a cada 6 meses e Relatório de Atividades Final.

§ 1º. Os Relatórios de Atividades Parciais devem ser assinados pelo estagiário e pelo seu Supervisor de Estágio e estar em consonância com o Plano de Atividades do Estágio previamente aprovado pela Comissão de Estágio.

§ 2º. Ao final de cada período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o aluno estagiário, com a concordância da Comissão de Estágios e de seu Supervisor de Estágio, deverá elaborar um Relatório de Atividades Final a ser entregue à Comissão de Estágios, devidamente assinado por todos, para arquivamento junto ao Colegiado do Curso de Estatística.

§ 3º. A entrega do relatório de atividades parciais e final desenvolvidas pelo aluno estagiário será a condição para a assinatura de novos termos de estágio e/ou de adendos para termos de compromisso de estágio já assinados, pela Coordenação de Estágio, para o referido aluno.

§ 4º. Tanto os Relatórios de Atividades Parciais quanto o Relatório de Atividades Final devem vir acompanhados do respectivo histórico escolar do aluno estagiário.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

Art. 18. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e Não Obrigatório serão cancelados por qualquer um dos seguintes motivos:

- a) solicitação do estagiário, devidamente justificada;
- b) descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso do Estágio (TCE);
- c) não comparecimento ao estágio, sem comunicação prévia, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por conclusão de curso, interrupção, ou trancamento de matrícula;
- e) reprovação em 2 (duas) ou mais disciplinas no mesmo período letivo, durante a realização do estágio supervisionado curricular não obrigatório;
- f) interesse em qualquer tempo, da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa;
- g) matrícula em menos de duas disciplinas por semestre letivo, durante a realização do estágio supervisionado curricular não obrigatório.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágios do Departamento de Estatística, e em última instância pelos Conselhos Superiores desta Universidade.